



**ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAI**

**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 04/2021.**

**ASSUNTO: “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022, QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Os Vereadores que subscrevem, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos regimentais, propõem a seguinte EMENDA MODIFICATIVA ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2021.

- EMENDA MODIFICATIVA Nº 01:

DE:

“Artigo 17 (...)”

Parágrafo Único- (...)”

I – autorização, por Decreto, a abertura de Créditos Suplementares que se fizerem necessários, mediante utilização dos recursos definidos no art. 7º, itens I e II e parágrafos 1º, 2º e 3º, Art. 42 e Art. 43, parágrafos 1º. Itens I, II e III e parágrafos 2º, 3º e 4º respectivamente, ambos da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, até o limite de 100% (cem por cento) do total das despesas fixado nesta Lei para atender a insuficiência das dotações orçamentárias dos Órgãos da Administração e de 100% (cem por cento) para utilização do excesso de arrecadação que se apurar durante o exercício financeiro, nos termos da Lei 4.320/64”

PARA:

“Artigo 17 (...)”

Parágrafo Único- (...)”

I – autorização, por Decreto, a abertura de Créditos Suplementares que se fizerem necessários, mediante utilização dos recursos definidos no art. 7º, itens I e II e parágrafos 1º, 2º e 3º, Art. 42 e Art. 43, parágrafos 1º. Itens I, II e III e parágrafos 2º, 3º e 4º respectivamente, ambos da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, até o limite de 20% (vinte por cento) do total das despesas fixado nesta Lei para atender a insuficiência das dotações orçamentárias dos Órgãos da Administração e de 20% (vinte por cento) para utilização do excesso de arrecadação que se apurar durante o exercício financeiro, nos termos da Lei 4.320/64”



**ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAI**

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,

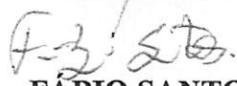
A emenda proposta é necessária, haja vista que as mudanças na estrutura institucional, motivadoras das alterações orçamentárias especificadas, devem ser objeto de leis específicas, **visando impossibilitar autorização irrestrita, baseada tão somente na presente LDO, como menciona o referido artigo do PL em análise.**

Ademais, qualquer emenda realizada pelo Poder Legislativo na despesa da Lei Orçamentária obedecerá ao princípio orçamentário do equilíbrio, atendendo-o em sua integralidade.

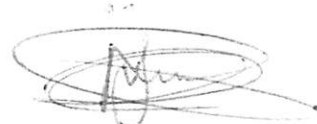
Deste modo, visando impossibilitar autorização irrestrita, baseada tão somente na presente LDO, como menciona o referido artigo do PL em análise, propomos a alteração.

Câmara Municipal de Guaraí-TO, 03 de novembro de 2021.


**MAYDSON ALMEIDA
VEREADOR**


**FÁBIO SANTOS
VEREADOR**


**RICARDO GAUCHIM
VEREADOR**


**NILO FARINHA
VEREADOR**


**TARCÍSIO RAMOS
VEREADOR**


**LÉO GELADILHA
VEREADOR**